

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 2023

*Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, nos termos do disposto no art. 6º da Emenda à Constituição nº 126, de 21 de dezembro de 2022.*

Apresentação: 23/05/2023 18:30:23.877 - PLEN

EMP 48 => PLP 93/2023

EMP n.48

## EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO

Acrescente-se, ao § 2º, do art. 3º do substitutivo ao PLP, os seguintes incisos:

(....)

Art. 3º (....)

§ 2º (....)

X - despesas de capital estruturantes, definidas no Plano Plurianual, no montante total de até 1 p.p (um ponto percentual) do Produto Interno Bruto (PIB) do exercício anterior, a serem executados nos quatro exercícios a que o Plano se refira;

(....)

## JUSTIFICAÇÃO

O novo arranjo fiscal proposto pelo PLP 93/23, em substituição à EC nº 95/2016 (“Teto de Gastos”), além de ser menos restritivo em relação aos gastos alcançados, permite um crescimento real da despesa, consideradas a execução orçamentária e financeira individualizada de cada Poder e órgão.

Somadas à algumas despesas já excluídas de limitação de gasto previstas na EC do Teto (transferências constitucionais obrigatórias, créditos extraordinários e Justiça Eleitoral) com as da PEC da Transição - EC nº 126/22 (projetos socioambientais, IFES e ICTs), o substitutivo do PLP 93/23 acrescenta outras possibilidades de exceções. Dentre estas exceções ao limite de gastos, esta emenda propõe que seja incluído um valor relativo ao **investimento público**.

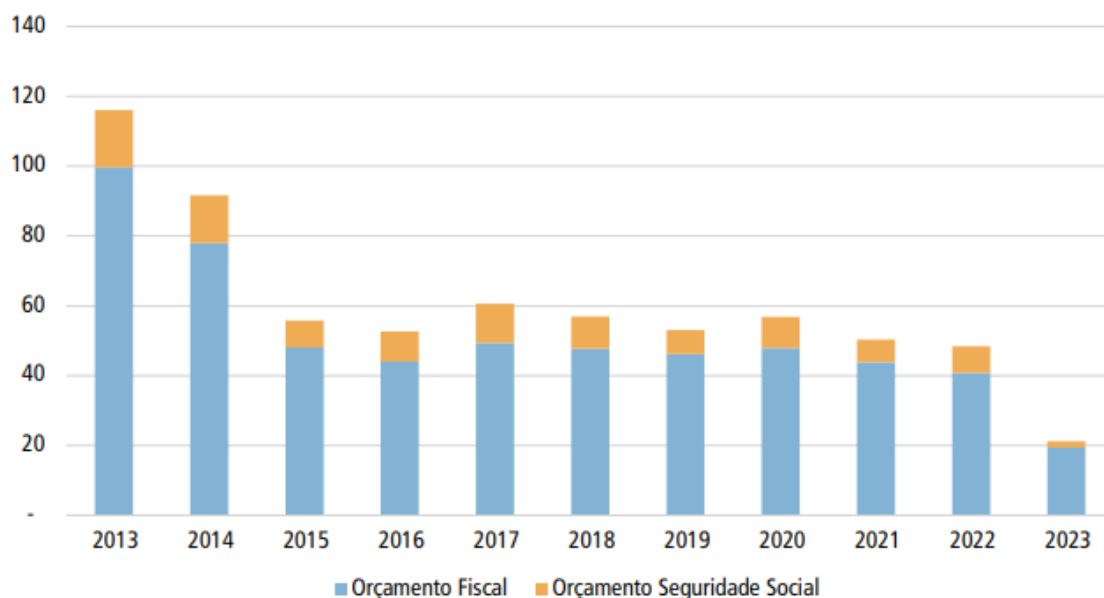
O Brasil agoniza, há 40 anos, com situações recorrentes de estagnação econômica, fato que provoca resultados visivelmente negativos nos índices de crescimento, emprego e sua formalização, renda e enfrentamento das desigualdades



regionais. Causa e consequência deste cenário é a redução acentuada do investimento público, de 10% para 2% do PIB, entre o início da década de 1980 e o fim da década de 2010, considerando tanto o orçamento fiscal, da seguridade social como o investimento de estatais. Em 2022, esse índice caiu para 1,26% e a previsão é que suba apenas para 1,5% em 2023, se as regras fiscais atuais forem mantidas.

Se descontarmos os investimentos de estatais a situação fica ainda mais dramática. Como mostra o Gráfico 1, considerando apenas o orçamento fiscal e da seguridade social, o valor destinado para investimentos despencou do patamar de R\$ 120 bilhões para R\$ 20 bilhões, o que representa algo em torno de 0,2% do PIB.

Gráfico 1 – Investimentos - Orçamento Fiscal e Seguridade Social (R\$ bilhões)



Fonte: Nota Técnica CONOF/CONLE nº 08/2023

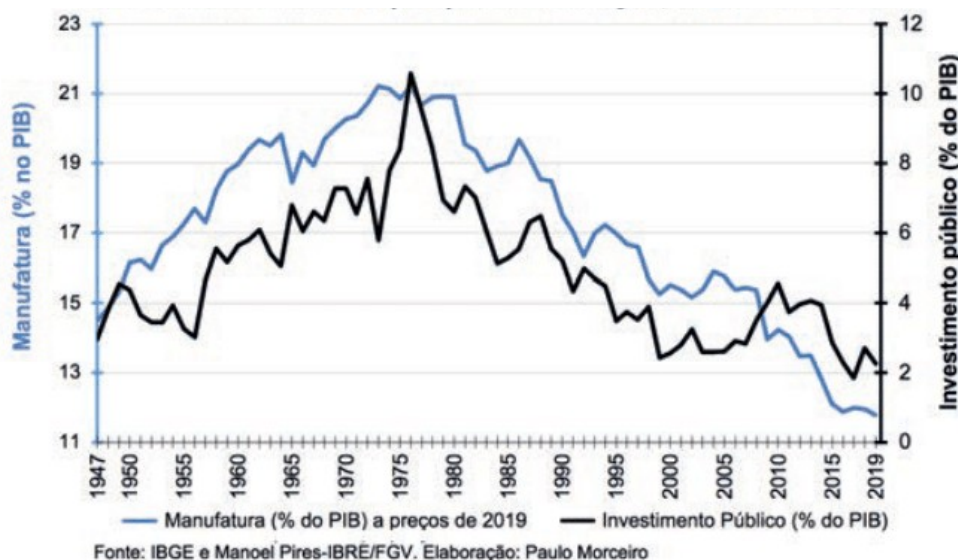
Desde a crise fiscal relacionada à dívida externa dos anos 1980, quando o País abdicou da poupança pública para financiar o investimento público, o desinvestimento provocou supressões significativas em sua capacidade de produzir e contratar, notadamente em produtos com algum valor agregado e gerar empregos estáveis. Desenvolver-se ou não virou problema insolúvel do Brasil, sempre vinculado à baixa taxa de investimento nos fatores de produção (Natureza, Trabalho, Capital e Tecnologia da Informação).

Renda, emprego, formalização laboral e crescimento econômico cresceram em paralelo a essa política. Neste contexto fica nítida a relação diretamente proporcional entre taxa de investimento público e o crescimento do PIB, notadamente no setor mais



estratégico da economia, qual seja o industrial. Na década de 1980 inicia-se uma significativa desindustrialização nacional com a queda e até abdicação do investimento público nacional (Gráfico 2).

Gráfico 2 – Investimento Público e (Des)Industrialização, Brasil 1947-2019



Fonte: IBGE e Manoel Pires (IBRE-FGV). Elaboração: Paulo Morceiro.

Há que se retomar, pois, o investimento em infraestrutura, diretamente pelo governo, em um percentual do razoável do PIB, vinculados a obras e estruturas estratégicas, em projetos de longo prazo previstos no PPA, sem que o país dependa exclusivamente de concessões, inobstante fazê-las através de normativos e equações econômico-financeiras que demonstrem previsibilidade e segurança jurídica. Para isso, é preciso proteger o investimento público dos movimentos de corte de despesas, muito comuns em circunstâncias que demandam ajuste fiscal.

Assim, propomos que o investimento público (despesas de capital<sup>1</sup> estruturantes), carimbado em obras estratégicas de longo prazo, incluídas no PPA, seja excluído dos limites deste novo regime fiscal, a partir de 2024.

Sala das Sessões, em de maio de 2023

<sup>1</sup> Categoria de despesa que inclui, além da realização de obras, ações de planejamento caracterizadas como pré-investimento e gastos com materiais e instalações necessárias à realização das obras quando executadas diretamente pelo setor público.



Deputado **Pedro Campos**  
PSB/PE

Apresentação: 23/05/2023 18:30:23.877 - PLEN

EMP 48 => PLP 93/2023

**EMP n.48**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Campos e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237123516400>



\* CD 23 7 1 2 3 5 1 6 4 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Pedro Campos)

Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, nos termos do disposto no art. 6º da Emenda à Constituição nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

Assinaram eletronicamente o documento CD237123516400, nesta ordem:

- 1 Dep. Pedro Campos (PSB/PE)
- 2 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA

